

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 021/2017

- REUNIÃO 334** realizada em 14 de setembro de 2017
- PROCESSO** Ceturb-GV nº 1824/16
- ASSUNTO** Minuta do Regimento Interno da Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI.
- DECISÃO** O Conselho de Administração da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb-GV, após o relato do Sr. Alex Mariano, que apresentou minuta do Regimento Interno da Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações – COJERI, criada com a finalidade de apreciar, emitir parecer e julgar, em última instância administrativa, recursos interpostos por usuários que usufruam de gratuidades integrais ou parciais ou que gozem de algum benefício no Sistema de Transporte gerenciado pela Ceturb-GV, e visa garantir aos usuários o amplo direito de defesa e ao contraditório,
- RESOLVE** Aprovar o texto do Regimento Interno da Comissão de Julgamento de Recursos de Infrações – COJERI.

Vitória, 14 de setembro de 2017

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Presidente do Conselho de Administração.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - COJERI

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI, órgão de deliberação coletiva integrante da estrutura organizacional da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb-GV, tem por finalidade apreciar, emitir parecer e julgar, em última instância administrativa, recursos interpostos por usuários que usufruam de gratuidades integrais ou parciais, ou que gozem de algum benefício nos serviços gerenciados pela Ceturb-GV, contra aplicação de penalidades, aplicadas nos termos das Normas Complementares e demais legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Único. O usuário recorrente poderá ser representado por seu responsável ou por seu procurador.

~~**Art. 2º** A COJERI é composta por cinco membros efetivos e igual número de suplentes, a saber:~~

- ~~**I.** Um representante da Ceturb-GV;~~
- ~~**II.** Um representante da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP;~~
- ~~**III.** Um representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Metropolitano da Grande Vitória - GVBus;~~
- ~~**IV.** Um representante dos Movimentos Estudantis;~~
- ~~**V.** Um representante do Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CONDEF.~~

Art. 2º A COJERI é composta por cinco membros efetivos e igual número de suplentes, a saber:

- I.** Um representante da Ceturb-GV, que será o presidente da Comissão;
- II.** Um representante da Ceturb-GV, que atuará como membro efetivo;
- III.** Um representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Metropolitano da Grande Vitória - GVBus;
- IV.** Um representante dos Movimentos Estudantis;
- V.** Um representante do Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CONDEF. [Alterado pela Resolução CONSAD nº 031/2017, de 07/12/17.](#)

§1º Os representantes mencionados no caput deste artigo serão indicados pelos órgãos/entidades participantes.

§2º Os membros da Comissão e seus respectivos suplentes serão empossados por ato do Diretor Presidente da Ceturb-GV, na sede da empresa, e terão mandato de um ano, permitida a recondução.

§3º Os Gerentes da GECON, a quem compete o controle operacional dos benefícios, da GECOP, a quem compete a fiscalização da operação e da GEAUS, a quem compete atender aos usuários, não poderão ser designados como membros da COJERI.

Art. 3º A investidura dos membros da Comissão far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse em até 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da designação.

Parágrafo Único. O membro designado que, por qualquer motivo, deixar de assinar o Termo de Posse no prazo previsto, terá sua designação tornada sem

efeito, salvo motivo de força maior, tempestivamente apresentado e aceito pelo Diretor Presidente da Ceturb-GV.

Art. 4º O Presidente da Comissão de Julgamento de Recursos de Infrações será o representante da Ceturb-GV e, na sua ausência, será substituído pelo seu suplente.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E DA SECRETARIA

Art. 5º Ao Presidente da Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I.** Dirigir os trabalhos da Comissão;
- II.** Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- III.** Distribuir os processos entre os membros;
- IV.** Apurar as votações e proclamar os resultados;
- V.** Orientar as discussões e decidir as questões de ordem;
- VI.** Proferir, além do voto comum, o de desempate;
- VII.** Convocar os membros suplentes;
- VIII.** Submeter à discussão e votação a ata da sessão anterior, as decisões da Comissão e, depois de aprovadas, assiná-las com os membros presentes;
- IX.** Organizar, com a Secretária da Comissão, a pauta das reuniões;
- X.** Submeter à aprovação do plenário os pedidos de licenças, afastamentos e justificativas de falta dos membros, previstos neste Regimento;
- XI.** Comunicar ao Diretor Presidente da Ceturb-GV a ineficácia de designação e vacância de cargos na Comissão;
- XII.** Requisitar as diligências que julgar necessárias ao saneamento do processo e encaminhar as requeridas pelos membros dentro da estrutura organizacional da Ceturb-GV, e desde que pertinentes e aprovados em sessão da COJERI;
a) Caberá as Diretorias, Assessorias e ou Gerências da Ceturb-GV a incumbência de realizar diligências na sua área de atuação, visando fornecimento de subsídios para análise e julgamento da Comissão.
- XIII.** Autorizar a saída dos membros das sessões;
- XIV.** Encaminhar aos membros da Comissão a pauta da reunião convocada, indicando data e hora de sua realização e cópia da ata da sessão anterior;
- XV.** Convocar representante de qualquer das partes envolvidas, quando necessário, para prestar esclarecimentos à Comissão.

Art. 6º Ao substituto do Presidente, além das previstas no Artigo 5º, cabem as seguintes atribuições:

- I.** Assumir a Presidência, em caso de vacância da função de Presidente, até a designação do titular;
- II.** Exercer a função de Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais;
- III.** Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- IV.** Proferir, quando na Presidência, além do voto comum, o de desempate.

Art. 7º Aos membros efetivos e aos suplentes, quando em exercício, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I.** Comparecer às reuniões da Comissão;
- II.** Estudar e relatar os processos e assuntos que lhes forem distribuídos, emitir parecer e minutar sugestões para finalizar julgamento em Plenário.
- III.** Propor, discutir e votar qualquer assunto de competência da Comissão;
- IV.** Pedir vistas de processos e emitir parecer no prazo de cinco dias ou compulsá-los em sessão da COJERI;
- V.** Tomar parte nas discussões e votações dos assuntos tratados nas reuniões;
- VI.** Requerer diligências, observando o disposto nos incisos VIII e XV do Art. 5º deste regimento;
- VII.** Assinar as Atas das reuniões da Comissão que participar;

- VIII.** Apresentar moções e levantar questões de ordem;
- IX.** Justificar seu voto, quando em processo que lhe fora distribuído, para relatar e emitir parecer podendo, em votação, acompanhar pareceres de seus pares;
- X.** Comunicar ao Presidente a impossibilidade de comparecer à reunião até 48 (quarenta e oito) horas antes de seu início, a fim de permitir a convocação do suplente;
- XI.** Desempenhar as atribuições que lhe forem incumbidas pela Comissão.

Parágrafo Único. O membro da comissão que devolver processo sem relato e sem motivo justificado e aceito pela Comissão, por mais de quatro vezes, protelando as decisões, será substituído pelo seu suplente, devendo o Presidente da Ceturb-GV solicitar ao responsável pela sua indicação a designação de novo membro para substituí-lo.

Art. 8º À Secretária da Comissão, escolhida e designada pelo Diretor Presidente da Ceturb-GV, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I.** Secretariar as reuniões da Comissão;
- II.** Receber, organizar, preparar e expedir a correspondência oficial, o expediente e os processos submetidos à apreciação da Comissão;
- III.** Anotar o resumo dos trabalhos do plenário da Comissão;
- IV.** Manter atualizada a documentação e legislação de interesse da Comissão;
- V.** Encaminhar as solicitações das diligências determinadas pela Comissão, através do Presidente, de modo a serem atendidas com exatidão e presteza necessárias;
- VI.** Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Comissão, onde ficarão guardados os termos de Posse, as atas e demais documentos referentes à Comissão;
- VII.** Auxiliar o Presidente da Comissão em suas atribuições;
- VIII.** Lavrar e fazer a leitura das Atas e do expediente em cada reunião;
- IX.** Prestar à Comissão e a cada membro as informações e esclarecimentos sobre processos e assuntos sob sua responsabilidade;
- X.** Submeter à apreciação do Presidente todos os processos, requerimentos e propostas destinadas à pauta de reuniões;
- XI.** Controlar e comunicar a frequência dos membros da Comissão;
- XII.** Executar outras atribuições que lhes forem solicitadas pelo Presidente da COJERI ou julgadas indispensáveis ao pleno funcionamento da Comissão.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 9º Os processos passíveis de apreciação e deliberação pela Comissão serão distribuídos pelo Presidente, pela ordem cronológica das respectivas entradas. Sua tramitação, até final deliberação na COJERI, terá prazo de 60 (sessenta) dias. Após este prazo, passará a ser de exclusiva competência do Presidente decidir os recursos, devendo apoiar-se em parecer da Assessoria Jurídica- ASJUR da Ceturb-GV, podendo, a seu critério, submetê-lo ao plenário.

§ 1º Sendo a matéria de urgência, devidamente fundamentada, poderá, a critério da Comissão, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

§ 2º Os pedidos de reconsideração de deliberações da Comissão poderão ser aceitos, desde que apresentados no prazo de cinco dias após o conhecimento pelo recorrente, e somente terão cabimento diante de superveniência de documentos comprobatórios que possam modificar a deliberação, podendo ser indeferidos liminarmente, caso não atendam ao contido neste parágrafo.

§ 3º Cada relator terá um prazo de cinco dias para analisar e emitir parecer, podendo ser estendido por igual período, desde que apresentadas justificativa para tanto e, findo este prazo o processo não relatado deverá ser devolvido ao Presidente para redistribuição por uma única vez.

Art. 10 Sempre que um membro indicado para relatar processo e se julgar impedido e apresentar justificativas aceitas pelo plenário, o processo será redistribuído, devendo Presidente indicar novo relator.

Art. 11 Nos casos de pedidos de reconsideração de deliberação da Comissão, previsto no §2º do artigo 9º, a distribuição do processo será feita por livre escolha do Presidente, excluído o relator do processo, sendo indeferidos pedidos de reconsideração meramente protelatórios.

Art. 12 É vedado a membro da Comissão tomar parte em exame, discussão e/ou decisão de processo ou assunto em que tiver interesse pessoal ou referir-se a cônjuge ou a parente até o terceiro grau, cabendo-lhe declarar-se impedido e fazer constar em ata a natureza e extensão de interesse.

Art. 13 O impedimento do relator, conforme previsto nos artigos 10 e 11, deverá ser declarado indicado, por ocasião da distribuição do processo ou assunto.

Art. 14 Ocorrendo declaração de impedimento do relator, o Presidente procederá a nova distribuição do processo, podendo adotar o critério de permuta de processo entre relatores.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 15 A COJERI reunir-se-á na sede da Ceturb-GV, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.

§1º O dia e a hora das reuniões serão fixados pelo Presidente e os membros da Comissão deverão ser informados com no mínimo dois dias úteis de antecedência.

§2º Em se tratando de reunião extraordinária, a convocação de que trata o parágrafo anterior deverá ser formal e indicada a pauta da mesma.

Art. 16 A saída de um membro não impede o prosseguimento da reunião, desde que se mantenha o número necessário para o seu funcionamento, conforme o previsto no artigo 28.

Art. 17 Aberta a sessão na hora determinada e não havendo número para decidir, aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos a formação do quórum e, se decorrido este prazo, o número estipulado no artigo 28 não for atingido, encerrar-se-á a sessão, lavrando-se, todavia, a ata em que serão mencionados os nomes dos membros presentes.

CAPÍTULO V DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 18 O Presidente comunicará aos membros efetivos ou suplentes convocados sobre a pauta de cada sessão, previamente, pela Secretária da COJERI, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 19 A ordem dos trabalhos das reuniões será a seguinte:

- I.** Abertura da sessão;
- II.** Verificação de presença e existência de quórum;

- III.** Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- IV.** Leitura e despacho do expediente;
- V.** Exame da ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação do conteúdo dos relatórios e pareceres;
- VI.** Deliberação sobre assuntos de competência da COJERI.

Parágrafo Único. Em casos especiais, a critério dos membros, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada.

Art. 20 Poderão as sessões proceder-se em caráter reservado, com a presença exclusiva dos membros, quando a natureza da matéria assim o exigir, por entendimento dos membros da COJERI.

Art. 21 O relator emitirá parecer, por escrito, contendo o histórico resumido da matéria ou considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto, devendo rubricar as primeiras folhas do seu parecer e assinar a última.

Art. 22 Quando o relator entender ser necessário baixar o processo em diligência para esclarecimentos, poderá fazê-lo por uma única vez, através de despacho, justificando sua solicitação em sessão da COJERI, que poderá ser aprovada ou não pelo seu Presidente.

Parágrafo Único. Considerando pertinente o pedido de diligência o Presidente o colocará em discussão e votação na mesma sessão. Aprovado o pedido, será convertido em diligência, a fim de que seja cumprida a solicitação.

Art. 23 Após a leitura do parecer o Presidente submetê-lo-á à discussão, dando a palavra aos membros que a solicitar, sendo-lhes facultado arguir o relator sobre fatos atinentes ao assunto.

§1º Ao Presidente é facultado intervir nos debates.

§2º Cada membro terá o tempo de 10 (dez) minutos, prorrogável até este limite, para discussão do processo ou assunto.

Art. 24 O membro da Comissão que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá compulsar o processo em sessão por 10 (dez) minutos ou pedir vistas, devendo justificar a solicitação e, caso deferido, emitir o parecer respectivo.

§1º O prazo para restituição do processo objeto do pedido de vistas com o respectivo parecer será de cinco dias, podendo, a juízo do Presidente ser prorrogado.

§2º Quando mais de um membro solicitar vistas de um mesmo processo na fase de discussão, o prazo de cinco dias será comum aos solicitantes.

Art. 25 Encerrada a discussão o Presidente tomará os votos dos presentes, ocasião em que será facultado a cada membro justificar o seu voto, oralmente, pelo prazo máximo de cinco minutos, ou simplesmente acompanhar o voto do relator.

Parágrafo Único. Nenhum membro presente poderá eximir-se de votar, salvo quando estiver impedido, devendo este fato constar da Ata.

Art. 26 Quando a discussão do assunto não puder ser encerrada em uma sessão, ficará adiada para a seguinte, devendo ser observado o prazo previsto no artigo 9º.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 27 De cada sessão será lavrada uma ata, a qual deverá ser assinada pelo Presidente, pelos membros presentes e por quem a tiver lavrado.

§1º As retificações das atas, após sua aprovação, serão consignadas na ata da sessão seguinte.

§2º As atas das sessões serão lavradas com clareza, objetividade e com exposição sucinta dos trabalhos, devendo conter, no mínimo:

- I.** Número de ordem, por extenso, da sessão;
- II.** Dia, mês, ano e hora da abertura e término da sessão, por extenso;
- III.** Nome do Presidente ou de quem o substituir;
- IV.** Nome dos membros presentes e de demais participantes, quando houver;
- V.** Relação dos expedientes lidos e despachados em sessão;
- VI.** Relação dos processos e assuntos distribuídos;
- VII.** Indicações, moções e propostas feitas em sessão;
- VIII.** Resumo das decisões tomadas na sessão;
- IX.** Licenças ou afastamentos de membros autorizados pela Comissão;
- X.** Notícia sumária de outros fatos ocorridos;
- XI.** Encerramento e assinaturas dos presentes.

§3º Para facilidade do serviço é permitido que as atas das reuniões da Comissão sejam armazenadas de forma digital cabendo a Gerência de Informática da Ceturb-GV a responsabilidade pela sua guarda e backup quando julgar necessário. Poderá também ser colecionadas em arquivos físicos, em ordem cronológica, em pasta própria, com cópia da ata inserida no respectivo processo.

CAPÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 28 A Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações-COJERI somente poderá deliberar com a presença do seu Presidente, ou de seu substituto, e mais dois de seus membros, no mínimo.

§1º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§2º As decisões da Comissão serão encaminhadas ao Diretor Presidente da Ceturb-GV que deverá adotar as providências necessárias.

TÍTULO VIII DAS SUBSTITUIÇÕES E DOS AFASTAMENTOS

Art. 29 O Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos na forma prevista no artigo 4º deste Regimento, mediante convocação do suplente.

Art. 30 No caso de vacância da função de Presidente o seu substituto a exercerá até a designação do novo membro efetivo, representante da Ceturb-GV.

Art. 31 A substituição, por vacância de cargo, do membro da COJERI, será realizada mediante convocação do seu respectivo suplente.

Art. 32 O membro designado para preencher cargo vago de membro, efetivo ou suplente, completará o prazo do mandato do substituído.

Art. 33 No caso de vacância de cargos de membros da COJERI que lhe retire a existência de quórum para o seu funcionamento, o Diretor Presidente da Ceturb-GV adotará as providências para a imediata designação e posse dos novos membros.

Art. 34 A convocação de suplente será obrigatoriamente efetuada, desde que haja comunicação do membro a ser substituído com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 35 O relator que se ausentar de três reuniões consecutivas ou não, sem comunicar com a antecedência prevista no Art. 7º, Inciso X ou justificar-se, no prazo do Art. 39, devolverá os processos que encontrarem-se em seu poder para serem redistribuídos e ficará sujeito à sanção prevista no art. 38 deste regulamento.

Art. 36 Cessada a substituição, o membro suplente deverá devolver os processos que lhe foram distribuídos, relatados ou não, que serão submetidos à apreciação pelos membros que estiverem presentes à reunião, sendo os não relatados redistribuídos.

Art. 37 Os membros poderão licenciar-se do exercício de seus cargos, sem perda de mandato, para tratamento de saúde, assistência à pessoa doente da família ou outros motivos, a critério da Comissão, observando o disposto no artigo 41.

Parágrafo Único. A licença, autorizada ou não pela Comissão, constará de ata e será comunicada ao interessado pelo Presidente.

Art. 38 Perderá o mandato o membro efetivo e o suplente que, quando convocado, deixar de comparecer a três sessões, consecutivas ou não, no mesmo exercício, sem motivo justificado.

Art. 39 O prazo para justificar ausência em reunião da COJERI será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data e hora da reunião a que tenha faltado o membro, devendo ser feita formalmente, com esclarecimento dos motivos que ensejaram o não comparecimento.

Art. 40 Será considerada justificada a ausência às reuniões, por motivo de férias, casamento, luto, viagens a serviço, júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Art. 41 As ausências não poderão ser superiores a 60 (sessenta) dias, salvo motivo de força maior sob pena de perda de mandato.

TÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 42 A participação dos membros da COJERI é a título de voluntariado, não cabendo remuneração pelos serviços prestados.

Art. 43 Devido à natureza de voluntariado é facultado aos membros das entidades de classe representadas a atribuição de relatar processos, sendo o voto obrigatório, ressalvado o direito de abster-se.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 O apoio administrativo à COJERI será prestado pela Superintendência Administrativa e Financeira da CETURB-GV.

Art. 45 Poderão comparecer às reuniões da Comissão, por solicitação do Presidente, autoridades, especialistas ou representantes de quaisquer das partes envolvidas para prestarem esclarecimentos sobre assuntos em pauta.

Art. 46 O recurso apresentado sem a documentação comprobatória, através da qual pretende-se desconstituir a penalidade recorrida, será liminarmente indeferido pela Comissão, sendo encaminhados ao Diretor Presidente da Ceturb-GV para providências cabíveis.

Art. 47 Deverá ser interposto um recurso para cada penalidade, facultando ao infrator, por um único expediente, recorrer de penalidades reincidentes.

Parágrafo Único. O protocolo da Ceturb-GV registrará e autuará os recursos separadamente.

Art. 48 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução deste regimento serão resolvidas pela Diretoria da Ceturb-GV.